



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021-CPL/SEGOV/PMM**  
**Processo Administrativo nº 3401.0933/2021-SEMOB/PMM**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, por meio da **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, e esta Comissão designada pela **Portaria nº 057/2021-SEGOV/PMM**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas serão entregues aos interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, podendo ser obtidos na Av. Coriolano Jucá, nº 66, 1º Piso, Bairro Central, Macapá/AP por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá -AP, das 08:00h às 17:00h

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP – ALAMEDA FRANCISCO SERRANO E ISAC ALCOLUMBRE**, conforme as condições deste Edital e as especificações constantes do Projeto Básico, Especificações e demais documentos técnicos.

**1.2.** O valor para a execução do objeto deste Edital foi estimado em **R\$ 534.348,79 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

**1.3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para o custeio da presente despesa estão alocados conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 15.451.0018.1010.0000 – Construção, reforma e ampliação de prédios próprios e logradouros públicos municipais

Fonte de Recursos: 0.2.11; Valor **R\$ R\$ 534.100,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e cem reais)**.

Contrapartida Tesouro:

Ficha: 432; Despesa: 44.90.51.00; Valor **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**

**2– DA DATA E LOCAL DA SESSÃO**

**2.1. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA: 27/10/2021 às 09h30min**, no endereço Av. Coriolano Jucá, nº 66, térreo, Bairro Central, Macapá/AP.

**2.2.** Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial de Macapá – AP e dessa forma serão registradas.

**2.3.** A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses em que



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame as licitantes com atividade comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação. Inclusive ter Certificado de Registro Cadastral (CRC), cadastrado na Subsecretaria de Compras e Contratações-SCC/SEGOV/PMM, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93).

**3.2.** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública;

**3.3.2.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;

**3.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4.** Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.5.** As empresas que se encontrarem com débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município de Macapá, conforme artigo 509, da Lei Complementar nº 110, de 10 de dezembro de 2014.

**3.3.6.** Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**4.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão, no horário de 08h00min as 17h00min, através do e-mail [cplpsegov@gmail.com](mailto:cplpsegov@gmail.com).

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

### **5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada, que terá, entre outras, as



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

seguintes atribuições:

- 5.1.1. Coordenar e instruir o processo licitatório até a declaração do vencedor;
- 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;
- 5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;
- 5.1.4. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;
- 5.1.5. Receber, examinar e decidir recursos e contrarrazões, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões;
- 5.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

**6-DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública os licitantes interessados em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes constituídos.
- 6.2. Os **Titulares ou Sócios Administradores** de cada licitante deverão apresentar cópia, autenticada em cartório oficial, de qualquer documento oficial com foto.
- 6.3. Os **Representantes** de cada licitante deverão apresentar Procuração pública ou privada e documento oficial com foto, ambos autenticados em cartório oficial.
- 6.4. Para os itens 6.2 e 6.3 deverão apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial em caso de empresa individual, autenticado em cartório oficial.
- 6.5. Somente os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar-se durante a sessão.
- 6.6. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS de PREÇOS fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEGOV/PMM	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEGOV/PMM
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXX	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ Nº XXXXXXXXX
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2021-CPL/SEGOV/PMM	TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2021-CPL/SEGOV/PMM

- 6.7. Qualquer pessoa poderá acompanhar as sessões na condição de ouvinte, mas, em virtude da Pandemia da Covid-19, deverá ficar do lado de fora da sala de certames, e desde que, de qualquer forma, não interfira no seu andamento.
- 6.8. Toda documentação que necessitar de autenticação, esta será feita em Cartório competente.

**7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

7.1. Posteriormente ao procedimento de credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão verificará a eventual existência de sanções que impeçam a participação dos licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme a Portaria Interministerial n.º 424 de 2016:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensa.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, ressalvando-se o disposto previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/de 2006.

7.5. A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

**Regularidade jurídica**

7.5.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC), cadastrado na Subsecretaria de Compras e Contratações-SCC/SEGOV/PMM, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93)

7.5.2. Cédula de identidade dos sócios;

7.5.3. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou a consolidação, registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registradas na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.5.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Execução Fiscal, caso em que a depender da sede do domicílio do licitante será apresentada conjuntamente;

7.5.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.5.9. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida acima, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

7.5.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício (DRE) de **2020**, devidamente registrado na



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Junta Comercial da sede da Licitante.

**7.5.11.** Certidão falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.5.12.** O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, a **garantia de participação** em nome da Prefeitura Municipal de Macapá/AP, no percentual correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado de **R\$534.348,79 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, o que equivale a **R\$ R\$ 5.343,48 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Art. 31, III da Lei 8.666/1993 nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**Qualificação Técnico-Operacional**

**7.5.13.** Conforme disponível no projeto básico.

**Qualificação Técnico-profissional**

**7.5.14** Conforme disponível no projeto básico

**Declarações complementares**

**7.5.15.** O licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, lavrando **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme modelo do **ANEXO III**, assinada pelo sócio administrador e pelos **Responsáveis Técnicos** que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional;

**7.5.16.** Declaração do cumprimento de cota aprendizagem pelas empresas fomentando o direito do adolescente e do jovem à profissionalização minimizando as dificuldades por eles enfrentadas na busca do primeiro emprego, conforme **ANEXO IV**

**7.5.17.** Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO V**;

**7.5.18.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO VI**;

**7.5.19.** Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO VII**.

**7.5.20. Visando analisar os encargos constantes das propostas de preços das empresas optantes pelo Simples Nacional, torna-se obrigatório a apresentação da Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da Certidão enviada para a Receita Federal do Brasil, provando o número da Declaração e sua Autenticação. Caso a empresa não apresente, terá o prazo de 02 (duas) horas para envio para o email [cplpsegov@gmail.com](mailto:cplpsegov@gmail.com). Caso não seja enviado nesse prazo, o licitante será inabilitado.**

**7.6.** Os documentos extraídos pela internet, que possuem chave ou código de verificação terão o mesmo valor de documento original, podendo suas autenticidades ser verificadas pela Comissão de Licitação.

**7.7.** Toda documentação referente à habilitação deverá ser autenticada em cartório competente, exceto aqueles extraídos da internet que possuem chave de autenticação. A CPL não fará conferência com o original.

**8- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 2**, sob pena de desclassificação.





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**8.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente na mesma ordem contida nas planilhas de referência fornecida pela Administração Municipal.

**8.3.** A proposta de preços deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbadas nas suas páginas e assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional.

**8.4** A proposta de preços também deverá ser apresentada em arquivo digital, por CD-ROM ou pen drive, dentro do envelope de propostas.

**8.5.** A proposta de preços deverá conter ainda:

a ) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VIII**.

d) A Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, bem como, composições auxiliares e composições complementares;

e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;

f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

**8.6.** A empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários o percentual do BDI DOS SERVIÇOS 28,82% e ENCARGOS SOCIAIS HHORISTAS 85,49% E MENSALISTA 47,31% com desoneração, estes em ANEXO, devendo a CONTRATADA ter por base os seus cálculos a tabela SINAPI e ORSE.

**8.7.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.8.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares/complementares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na composição dos preços da proposta.

**8.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.10.** Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).

**8.11.** As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.

**8.12.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).

**8.13.** Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;

**8.14.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**8.15.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no Projeto Básico;

**8.16.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**8.17.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).

**8.18.** Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 01 (um) dia útil para ajustar sua planilha e rerepresentá-la junto a Comissão de Licitação. Caso a empresa rerepresente sua proposta com erro, terá sua proposta desclassificada e será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de HABILITAÇÃO procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).

**9.2.** Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.

**9.3.** Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes para assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações sobre a documentação dos outros licitantes concorrentes.

**9.4.** Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão de Licitação, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

**9.5.** Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.

**9.5.1. Cessada todas as oportunidades de recurso, o envelope será devolvido aos licitantes inabilitados, e em caso de recusa no recebimento, o envelope será descartado no mesmo ato. Não restando hipótese de guarda sob responsabilidade da Comissão Permanente de licitação ou da Coordenação da subsecretaria de Compras e contratações.**

**9.6.** Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

**9.7.** Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas (nº 02) dos licitantes habilitados, conforme o previsto no subitem 9.3 acima.

**9.8.** Aberto o primeiro envelope de **Proposta**, de qualquer licitante, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de situações ou fatos supervenientes só conhecidos pela Comissão posteriormente e desde que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**9.9. São casos de INABILITAÇÃO dos licitantes:**

- a) Incluir documentos relacionados a proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).
- b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas no item 7 deste edital;
- c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto, os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte dentro do prazo previsto na legislação;
- e) Apresentar documento ou fazer declaração notoriamente falsa.

**9.10.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.11.** Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias** úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

**9.12.** A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos mesmos e lavrada em ata assinada por todos.

**9.13.** Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

**10–DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** e conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.

**10.2.** Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.3.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2).

**10.4.** As propostas de preços serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para assinatura dos mesmos e caso queiram, fazer anotações dos licitantes concorrentes no certame.

**10.5.** A Comissão de Licitação suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão de Licitação.

**10.6.** No dia e horário definido para retomada do certame a Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**10.7.** A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.8.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**10.9.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**10.10.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.11.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.12.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.13.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**10.14. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:**

I. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

II. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

III. Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos nos projetos básicos e anexos;

IV. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

V. Apresentar, na composição de seus preços, percentual de Encargos Sociais e percentual de BDI acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;

VI. Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

VII. Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

VIII. Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

IX. Deixar de apresentar as composições complementares e/ou auxiliares necessárias à análise da proposta.

**10.15.** Também serão desclassificadas as **propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital**. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**10.16.** No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.

**10.17.** Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.18.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**10.19.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

**10.20.** Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.

**10.21.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

**10.22.** A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes sessão em que foi adotada a decisão, caso em que, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.23.** A homologação e adjudicação do resultado do certame serão divulgadas no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Município (DOM).

## **11–DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitante ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, Subsecretaria de Compras e Contratações – SEGOV – PMM, na Av. Coriolano Jucá, nº 66, 1º piso, Bairro Central, Macapá/AP.

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**12.4.** A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**12.5.** A garantia assegurará o pagamento de:

**12.6.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**12.7.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.8.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**12.9.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.10.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº 105.700-6 – Agência 3575-0, Banco do Brasil, com correção monetária.

**12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.12.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

**12.13.** Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.16.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.17.** Será considerada extinta a garantia:

**12.18.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.19.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **13– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**13.1.** O prazo de execução está previsto do projeto básico.

### **14– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos no projeto básico.

### **15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações deverão ser seguidas de acordo com projeto básico.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

15.12. As obrigações deverão ser seguidas de acordo com projeto básico

**16-DO PAGAMENTO**

16.1. Condições de pagamento estão previstas no projeto básico;

**17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.4. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.7. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.11. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.14. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.16. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.17. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

praticados.

**17.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.22.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.** A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

**18.3** No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**18.4.** Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**18.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**18.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**18.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

**18.11.** Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

**18.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis.

**18.14.** O Edital e seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas serão entregues aos interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, podendo ser obtidos na Av. Coriolano Jucá, nº 66, 1º Piso, Bairro Central, Macapá/AP por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na av. Coriolano Jucá, nº 66, altos, centro, Macapá -AP, das 08:00h às 17:00h.

**18.15.** Pessoas presentes na sessão na condição de ouvinte não poderão se comunicar com os licitantes, sem a devida autorização da Comissão.

**18.16.** O licitante que interpor recurso meramente protelatório do qual resulte prejuízo ao Município, responderá por litigância de má fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93 da Lei 8.666/93.

**18.17.** A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má fé, não agir com lisura, decoro e/ou atentar contra a idoneidade da Administração, ou quando se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

**18.18.** Nos termos do Art. 57, § 2º da lei 8.666/93 as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do ajuste, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 desta lei.

**18.19.** A contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global ficando o fornecedor obrigado a aceitar tais alterações nas mesmas condições originalmente contratadas.

**18.20.** Os profissionais eventualmente subcontratados para realização da instalação do objeto não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Macapá.

**18.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico: Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Especificação Técnica, Composição de BDI e demais documentos técnicos;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;

ANEXO IV – Declaração de Cota Aprendizagem – Art. 429 CLT – 13/09/2018

ANEXO V – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

Macapá, 01 de outubro de 2021.

**ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES**

Presidente da CPL/CCL/SEGOV

Decreto nº. 319/2021-PMM



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

---

**ANEXO I**

**- PROJETO BÁSICO e**  
**DOCUMENTOS TÉCNICOS (Disponibilizados em Mídia)**



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**ANEXO II**

**- MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB/PMM, através de seu (sua) Secretario(a) o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), estado civil, profissão, com RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado(a) como CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, cidade de xxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2021–CPL/SEGOV/PMM, publicado no DOU nº XXXXX e DOM nº XXXXX, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP – ALAMEDA FRANCISCO SERRANO E ISAC ALCOLUMBRE**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até XXXX (XXXX) meses, contados da data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.2. O prazo para execução da obra será de até XXXX (XXXXXXXXXXXX) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O Valor Global da contratação é na importância de R\$ ..... (XXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários para o custeio da presente despesa estão alocados conforme a seguir:  
Programa de Trabalho: 15.451.0018.1010.0000 – Construção, reforma e ampliação de prédios próprios e logradouros públicos municipais  
Fonte de Recursos: 0.2.11; Valor **R\$ R\$ 534.100,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e cem reais)**.  
Contrapartida Tesouro:  
Ficha: 432; Despesa: 44.90.51.00; Valor **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados;
- 5.2.** Os serviços serão executados pelo regime de preço UNITÁRIO. Entretanto, as medições destes serviços serão efetuadas mediante planilha de medição no modelo fornecido pela SEMOB. O valor final da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pela SEMOB, pelo preço unitário da planilha vencedora, não podendo este exceder ao preço unitário da planilha estimativa presente neste Projeto Básico;
- 5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a planilha entregue e aos materiais empregados;
- 5.5.** Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.** Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.8.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação;
- 5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 6.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 6.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 6.4.** A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.
- 6.5.** A garantia assegurará o pagamento de:
- 6.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 6.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 6.5.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 6.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, nº 105.700-6 – Agência 3575-0, Banco do Brasil, com correção monetária.
- 6.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 6.13.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.14.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 7.1.** O prazo para execução e entrega do serviço será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da **assinatura do contrato**.
- 7.2.** O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 8 (meses) meses e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro,
- 7.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 7.4.** Do reajuste, revisão e/ou alteração de preços.
- 7.4.1.** Reajuste de preço.
    - 7.4.1.1.** Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.
    - 7.4.1.2.** Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IGPM/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

(doze) meses.

**7.4.1.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**7.4.1.5.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.4.1.6.** Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.

**7.4.1.7.** Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) As condições de pagamento são as previstas no inciso XIV e alíneas, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**8.2.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.

**8.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.

**8.6.** Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

**8.8.** Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.3. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto no Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 9.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP – ALAMEDA FRANCISCO SERRANO E ISAC ALCOLUMBRE**.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.
- 9.9. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2017.
- 9.10. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB, que será representada pela Assessoria Técnica da mesma.
- 9.11. Obter junto ao município conforme o caso, licença de instalação e ou licença de operação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 027/2004 - PMM e demais licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados em até 30% caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

11.1.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.4.** Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**12.5.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**12.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.7.** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.8.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.9.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**12.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**12.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**12.13.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**12.14.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.15.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.16.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.17.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.18.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.19.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.21.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.22.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.** O contrato será realizado por EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**13.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos:

**15.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**15.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.2.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**15.2.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**15.3.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**15.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**15.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**15.4.** O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAU/AP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

**15.5.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**15.6.** A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

**15.7.** A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**15.8.** As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** A Contratada ficara sujeita as responsabilidades previstos nos Arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro.

**19.1.** O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será a Justiça Federal no Amapá.

**19.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

**Macapá-AP, XX de XXXXXXXXX de 20XX.**

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Tomada de Preço nº XXX/2021-CPL /SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 3401.0933/2021-SEMOB/PMM

**NOME DA EMPRESA**, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, em conformidade com o inciso artigo 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e para atender às exigências do **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2021-CPL/SEGOV/PMM**, referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP – ALAMEDA FRANCISCO SERRANO E ISAC ALCOLUMBRE**, que procedeu ao levantamento de todas as informações e condições referentes aos locais onde os serviços objeto da contratação serão executados, tomando pleno conhecimento e assumindo total responsabilidade pela proposta de preços apresentada nestes termos.

(LOCAL, DATA)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO IV

MODELO  
DECLARAÇÃO COTA APRENDIZAGEM – Art. 429 CLT - 13/09/2018.

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2021-SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
Processo Administrativo nº: 3401.0933/2021 – SEMOB/PMM

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

( ) SIM ( ) NÃO

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Tomada de Preço nº XXX/2021-CPL /SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 3401.0933/2021-SEMOB/PMM

A empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**MUNICIPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

---

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Tomada de Preço nº XXX/2021-CPL /SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 3401.0933/2021-SEMOB/PMM

A empresa ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a este processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer participante potencial antes da adjudicação do objeto do referido Edital;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEMOB/PMM antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

---

**ANEXO VII**

**MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Tomada de Preço nº XXX/2021-CPL /SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 3401.0933/2021-SEMOB/PMM

A empresa ..... (nome da empresa),....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

( ) MICROEMPRESA                      ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preço nº XXX/2021-CPL /SEGOV/PMM  
Processo Administrativo nº 3401.0933/2021-SEMOB/PMM

Prezados Senhores,

A empresa ..... (nome da empresa), ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio deste documento apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS ao município de Macapá, a saber:

- **OBJETO:**
  - **Valor global:** R\$..... (.....);
  - **Data de referência dos preços:** .....
  - **Prazo de validade:**..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
  - **Prazo de execução:** ..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- Banco....., Agência....., Conta Corrente nº .....
  - Responsável (eis) Técnico(s): .....
  - Responsável Legal: .....

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)